



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

Modalidade de Licitação <b>Pregão Eletrônico</b>	Número 11/2019
---	-------------------

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**

Contrato PGE 003 / 2020

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada à 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pelo seu titular **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, CNPJ nº. 12.018.845/0001-93, Inscrição Municipal nº 342.055/001-83, situado à Rua Lauro Muller, 115, Edf. Cidade Baixa, SL 602, Comércio, Salvador/BA, adjudicatária vencedora do Pregão Eletrônico nº. 11/2019, Processo Administrativo nº. 006.0413.2019.0003051-18, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO**, portador do documento de identidade nº. 01263137-09, emitido(s) por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.097.035-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo em condicionadores de ar que compõem o sistema tipo VRF, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, condicionada esta à prévia aprovação de orçamento específico, nos aparelhos/equipamentos pertencentes ao Estado da Bahia e em uso na Procuradoria Geral do Estado da Bahia**, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

Item	Características/Especificações	Quantitativos
1	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 36.000 BTU/H, com reposição de peças.	16
2	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/H, com reposição de peças.	21
3	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/H, com reposição de peças.	06
4	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/H, com reposição de peças.	02
5	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 9.000 BTU/H, com reposição de peças.	09
6	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 27.000 BTU/H, com reposição de peças.	07
7	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 46.000 BTU/H, com reposição de peças.	10
8	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 14.000 BTU/H, com reposição de peças.	02
9	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva, corretiva e reparo, potência de 7.500 BTU/H, com reposição de peças.	03
10	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva, corretiva e reparo, potência de 12.000 BTU/H, com reposição de peças.	09
11	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva, corretiva e reparo, potência de 16.000 BTU/H, com reposição de peças.	11



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

**§1º** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**§2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

**§3º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**§4º** Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

**§5º.**A **manutenção preventiva** consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, por meio de 01 (uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos/equipamentos,, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

**§6º.**A **manutenção corretiva** consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos,, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

**§7º.**O **serviço de reparo** consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos aparelhos/equipamentos.

**§8º.**Os serviços contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

**§9º.**Os serviços contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 do referido diploma.

**§1º** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

**§2º** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS POR MÁQUINA (60%)	VALOR MENSAL ESTIMADO DAS PEÇAS POR MÁQUINA (40%)	VALOR MENSAL ESTIMADO POR MÁQUINA (100% = SERVIÇOS + PEÇAS)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 36.000 BTU/H, com reposição de peças. <b>SIMPAS: 04.37.00.00164888-8</b>	16	R\$ 42,44	R\$ 28,29	R\$ 70,73	R\$ 1.131,68	R\$ 13.580,16
2	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/H, com reposição de peças. <b>SIMPAS:04.37.00.00164889-6</b>	21	R\$ 42,44	R\$ 28,29	R\$ 70,73	R\$ 1.485,33	R\$ 17.823,96
3	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/H, com reposição de peças. <b>SIMPAS: 04.37.00.00164890-0</b>	06	R\$ 42,44	R\$ 28,29	R\$ 70,73	R\$ 424,38	R\$ 5.092,56
4	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/H, com reposição de peças. <b>SIMPAS: 04.37.00.00164891-8</b>	02	R\$ 42,44	R\$ 28,29	R\$ 70,73	R\$ 141,46	R\$ 1.697,52
5	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 9.000 BTU/H, com reposição de peças. <b>SIMPAS: 04.37.00.00164892-6</b>	09	R\$ 42,43	R\$ 28,29	R\$ 70,72	R\$ 636,48	R\$ 7.637,76
6	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 27.000 BTU/H, com reposição de peças. <b>SIMPAS: 04.37.00.00164893-4</b>	07	R\$ 42,44	R\$ 28,29	R\$ 70,73	R\$ 495,11	R\$ 5.941,32
7	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 46.000 BTU/H, com reposição de peças. <b>SIMPAS: 04.37.00.00164894-2</b>	10	R\$ 42,44	R\$ 28,29	R\$ 70,73	R\$ 707,30	R\$ 8.487,60
8	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 14.000 BTU/H, com reposição de peças. <b>SIMPAS: 04.37.00.00164895-0</b>	02	R\$ 42,44	R\$ 28,29	R\$ 70,73	R\$ 141,46	R\$ 1.697,52
9	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva, corretiva e reparo, potência de 7.500 BTU/H, com reposição de peças. <b>SIMPAS: 04.37.06.00000471-5</b>	03	R\$ 42,43	R\$ 28,29	R\$ 70,72	R\$ 212,16	R\$ 2.545,92
10	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva, corretiva e reparo, potência de 12.000 BTU/H, com reposição de peças. <b>SIMPAS: 04.37.06.00000472-3</b>	09	R\$ 42,44	R\$ 28,29	R\$ 70,73	R\$ 636,57	R\$ 7.638,84
11	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva, corretiva e reparo, potência de 16.000 BTU/H, com reposição de peças. <b>SIMPAS: 04.37.06.00000473-1</b>	11	R\$ 42,44	R\$ 28,29	R\$ 70,73	R\$ 778,03	R\$ 9.336,36
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL E ANUAL (SERVIÇOS + PEÇAS)</b>						<b>R\$ 6.789,96</b>	<b>R\$ 81.479,52</b>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

§1º. Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, a importância de R\$ 32.591,81 (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e um centavos).

§2º. Estima-se para o contrato o valor global mensal de R\$ 6.789,96 (seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) reais, compreendendo a seguinte composição:

a) Valor mensal estimado para as peças, materiais e acessórios: R\$ 2.715,98 (dois mil setecentos e quinze reais e noventa e oito centavos).

b) Valor mensal para a prestação de serviços: R\$ 4.073,98 (quatro mil, setenta e três reais e noventa e oito centavos), conforme abaixo especificado:

§3º. Para fins de pagamento, o valor será o resultante do somatório dos serviços e do fornecimento de peças, materiais e acessórios, devidamente autorizado pela Administração e comprovadamente aplicados nos condicionadores de ar, na forma pactuada.

§4º- Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.101	100	2000	339039

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

##### [SERVIÇOS]

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

- quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
  - l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
  - m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
  - n) arcar com os custos do eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE.
  - o) responsabilizar-se pelos aparelhos/equipamentos, que estejam sob sua responsabilidade para a execução dos serviços, até a entrega definitiva do serviço ao CONTRATANTE, através do preenchimento do Termo de Aceite;
  - p) apresentar, na hipótese de substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviços, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento;
  - q) elaborar os orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo, que não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis;
  - r) designar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos;
  - s) informar ao CONTRATANTE a ocorrência, constatada durante a execução dos serviços, de outros defeitos que impliquem em aumento de peças ou acessórios, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação;
  - t) utilizar peças e/ou acessórios novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia;
  - u) aplicar nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos;
  - v) devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados;
  - w) executar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
  - x) executar, no prazo máximo no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das chamadas de urgência, principalmente em casos de paralisação aparelhos/equipamentos, com pessoas em seu interior, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo;
  - y) realizar os serviços de manutenção preventiva nos aparelhos/equipamentos, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;
  - z) realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos aparelhos/equipamentos, em condições normais, utilizando peças genuínas;
  - aa) realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa;
  - bb) executar os serviços de rotina obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE;
  - cc) proceder ao atendimento dos serviços nos horários de 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 h às 14 h., exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.
  - dd) executar os serviços em conformidade com o disposto nas normas expedidas pelos órgãos competentes, em especial as oriundas do Ministério da Saúde - MS e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como observando as recomendações do fabricante dos aparelhos;
  - ee) executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;
  - ff) fornecer relatório técnico mensal dos serviços executados, informando o estado geral dos condicionadores de ar e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e as peças substituídas;
  - gg) executar os serviços de forma a assegurar a minimização do risco potencial à saúde dos ocupantes das unidades climatizadas;
  - hh) adotar as medidas básicas, previstas na legislação pertinente, referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

- ii) observar, para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto na legislação que traça as normas gerais sobre a matéria;
- jj) observar que todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes;
- ll) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- mm) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- nn) verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação, promovendo a sua substituição quando necessária;
- oo) restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização, sendo proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;
- pp) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro adequado;
- qq) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados;
- rr) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- d) emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando os aparelhos/equipamentos, (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento dos aparelhos/equipamentos,, relatando o seu estado geral e qualquer anormalidade identificada;
- e) verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;
- f) analisar o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA;
- g) autorizar ou não a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame do orçamento de conformidade com o disposto nas alíneas anteriores;
- h) designar o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;
- i) rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e deste contrato, e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;
- j) preencher o Termo de Aceite, Anexo XI do instrumento convocatório, após vistoria dos serviços realizados pela CONTRATADA, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

- (  ) Serviços  
Empreitada por preço (  ) global



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

#### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

**§3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

**a)** se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

**b)** quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**§4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**§5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**§6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

**§7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

**§8º** Fica indicada a **Coordenação de Serviços Gerais** como área responsável pela Gestão Contratual, bem como fica designado como fiscal do contrato o Servidor **Sidjorge Pintos dos Santos**, Cad. **06.543.552-9**.

#### CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

**§1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**§2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**§3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

**§4º**A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

**§5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**§6º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES**

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA**

A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 01 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Jucilene Meneses do S. Bispo  
Assistente de Procuradoria  
Cad.: 06.569.916-5

Testemunhas

Inês Maria Nascimento Santos  
Analista de Procuradoria  
Cad. 06.630.228-2



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

ANEXO I

**SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**TERMO DE REFERÊNCIA  
DA LICITAÇÃO**

- ( x ) 1. OBJETO DA LICITAÇÃO  
( x ) 2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS  
( x ) 3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS  
( x ) 4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS  
( x ) 5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

1.1 Descritivo: A presente licitação tem por objeto a contratação de manutenção preventiva e corretiva e de reparo, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, nos condicionadores de ar, do tipo VRF pertencentes ao Estado da Bahia e em uso na Sede da Procuradoria Geral do Estado, conforme especificações, quantitativos e condições previstos nesta Seção.

1.1.1 A reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes está condicionada à prévia aprovação de orçamento específico por parte da contratante, nos termos do item 1.5.

1.2 Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local(endereço) da prestação dos serviços.

<b>LOTE ÚNICO</b>			
Item	Código	Tipo/modelo	Quantidade
1	04.37.00.00164888-8	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 36.000 BTU/H, com reposição de peças.	16
2	04.37.00.00164889-6	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/H, com reposição de peças.	21
3	04.37.00.00164890-0	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/H, com reposição de peças.	06
4	04.37.00.00164891-8	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/H, com reposição de peças.	02
5	04.37.00.00164892-6	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 9.000 BTU/H, com reposição de peças.	09
6	04.37.00.00164893-4	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 27.000 BTU/H, com reposição de peças.	07
7	04.37.00.00164894-2	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 46.000 BTU/H, com reposição de peças.	10



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

8	04.37.00.00164895-0	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 14.000 BTU/H, com reposição de peças.	02
9	04.37.06.00000471-5	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva, corretiva e reparo, potência de 7.500 BTU/H, com reposição de peças.	03
10	04.37.06.00000472-3	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva, corretiva e reparo, potência de 12.000 BTU/H, com reposição de peças.	09
11	04.37.06.00000473-1	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva, corretiva e reparo, potência de 16.000 BTU/H, com reposição de peças.	11

1.2.1 O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura será de 12 (doze) meses.

1.3 Local: A prestação dos serviços será feita no seguinte endereço: 3ª avenida do CAB, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia - Salvador/BA - CEP: 41.745-005.

**1.3.4 VISTORIA**

1.3.4.1 As licitantes deverão realizar vistoria nos locais onde se encontram instalados os equipamentos, em dias úteis, no horário de 9h às 16h, e será agendada por meio do telefone (71) 3115-0456 ou 3115-0418 (responsáveis: Sra. Êmene ou Sr. Sidjorge);

1.3.4.2 A visita técnica deverá ser realizada em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do processo licitatório;

1.3.4.3 A declaração de vistoria deverá ser assinada pelos representantes da PGE, comprovando que a empresa realizou a vistoria técnica para conhecimento dos serviços necessários e das condições técnicas para sua realização;

**1.3.4.4 A não apresentação da declaração de vistoria na fase de habilitação por ausência da visita técnica será motivo de inabilitação do licitante.**

1.4 Garantia técnica: O prazo de garantia técnica dos serviços será de 90 dias. (art. 26, II do CDC)

1.4.1 A garantia técnica deverá ser comprovada por ocasião da conclusão dos serviços, mediante certificado que deverá contemplar o período mínimo solicitado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

**1.5 Especificação para execução dos serviços:**

**1.5.1.** A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos condicionadores de ar, por meio de 01 (uma) revisão mensal, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos condicionadores de ar, proceder à limpeza de filtro dos aparelhos, lubrificações, ajustes e verificar o estado geral e de funcionamento das peças, acessórios e componentes eletromecânicos, dos circuitos, além de detectar possíveis desgastes em outros elementos, de modo a preservar as características de desempenho técnico dos componentes e do sistemas de climatização.

**1.5.2.** A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer durante a vigência do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos condicionadores de ar, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos, inclusive quanto à eventual necessidade de fornecimento e carga de gás, sempre que necessário; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

**1.5.3.** O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários na chaparia, pintura, funilaria e outros que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos condicionadores de ar, a exemplo da verificação da presença de ferrugem em quaisquer das peças dos aparelhos e, constatada esta, proceder à sua remoção com produto adequado e pintura anti-corrosiva.

**1.5.4.** Para fins da prestação de serviço, deve-se adotar, além das anteriormente expostas, as seguintes definições:

- a. ambientes climatizados: ambientes submetidos ao processo de climatização;
- b. ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado;
- c. ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado;
- d. boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana;
- e. climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem estar dos ocupantes;
- f. limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidades dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno.

**1.5.5.** Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

**1.5.6.** Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes e gás refrigerante (R 410) quantas vezes se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo, sem ônus para o CONTRATANTE. Assim, O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTE E GÁS DEVERÁ SER CONSIDERADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS.

**1.5.7.** A substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, somente poderá ocorrer após a apresentação de orçamento prévio, discriminando os serviços a serem efetuados, as peças e/ou acessórios a serem repostos e/ou materiais a serem adquiridos, o quantitativo, a marca e os valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado o serviço, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

**1.5.8.** O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis.

**1.5.9.** O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços.

**1.5.10.** Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.

**1.5.11.** O CONTRATANTE analisará o orçamento, os respectivos custos e a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

**1.5.12.** Se, durante a execução dos serviços, forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato ao CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

**1.5.13.** As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos condicionadores de ar, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.

**1.5.14.** Deverão ser aplicados nos condicionadores de ar apenas lubrificantes e gases dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos.

**1.5.15.** Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, o valor a ser pago será aquele de menor preço, mediante apresentação de três orçamentos pela CONTRATADA, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.

**1.5.16.** Estima-se para o fornecimento de peças e/ou acessórios e/ou materiais necessários à execução dos serviços, durante o prazo de 12 meses de vigência do contrato, 40% (quarenta por cento) do total estimado para a realização dos serviços de manutenção.

**1.5.17.** O prazo máximo para a execução dos serviços será de **24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço**, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.

**1.5.18.** O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das 08 h às 18 h, de segunda à sexta, e aos sábados, das 08 h às 14 h, exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo:

**1.5.18.1** AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS MENSAIS SÃO FEITAS SEMPRE AOS SÁBADOS;

**1.5.18.2** AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS QUE IMPACTAREM NAS ATIVIDADES DA CONTRATANTE SERÃO FEITAS TAMBÉM AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, E DURANTE A SEMANA EM HORÁRIOS FORA DO EXPEDIENTE NORMAL.

**1.5.19.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva nos condicionadores de ar, procedendo à inspeção, limpeza, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

**1.5.20.** A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos específicos, necessários à recolocação dos condicionadores de ar em condições normais, utilizando peças genuínas.

**1.5.21.** A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.

**1.5.22.** Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

1.5.23. A CONTRATADA deverá executar, no prazo máximo no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da realização do chamado pela Administração, os serviços decorrentes das chamadas de urgência, principalmente em casos de paralisação aparelhos/equipamentos, com pessoas em seu interior, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.

1.5.24. A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico mensal dos serviços executados, informando o estado geral dos condicionadores de ar e as condições de funcionamento, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e relacionando as peças substituídas.

1.5.25. O eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.5.26. Na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, o CONTRATANTE emitirá Termo/Declaração de Vistoria, em cuas vias, identificando o condicionador de ar (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora do recebimento do condicionador de ar, relatando o estado geral do condicionador de ar e qualquer anormalidade identificada.

1.5.27. A CONTRATADA será responsável pelos condicionadores de ar que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva do condicionador de ar ao CONTRATANTE, com o preenchimento do Termo de Aceite, constante do Anexo XI deste instrumento convocatório.

1.5.28. A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE as peças e/ou acessórios que forem substituídos por ocasião dos serviços executados.

1.5.29. Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os condicionadores de ar. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados nos condicionadores de ar, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.

1.5.30. Os serviços serão entregues pela CONTRATADA após o preenchimento do Termo de Aceite, Anexo XI, pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE. O formulário será emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

1.5.31. Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.

## 2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

### 2.1 Quanto ao modelo:

2.1.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes desta SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, em consonância com o modelo da SEÇÃO C-1 MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em ( x ) duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

2.1.2 A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, conforme modelo constante da SEÇÃO C-1, sob pena de desclassificação.

2.1.2.1 No pregão eletrônico, o envio da proposta de preços, juntamente com a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, deverá ser realizado via fax, no prazo de 03 horas do encerramento da disputa, conforme o item 5.4.2.14 do Anexo I deste edital.

2.1.3 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, também deverá constar do envelope de proposta de preços a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) em consonância com o modelo da SEÇÃO C-2.

2.1.4 Também deverá constar do envelope de proposta de preços a DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO, conforme o modelo constante do ANEXO X.

2.1.5 Para efeito de lances no dia da disputa eletrônica no sítio eletrônico do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) deverá ser ofertado o VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (SERVICOS + PEÇAS) do lote na proposta eletrônica.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

**2.2 Quanto ao conteúdo:**

**2.2.1** No valor da proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. **[Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]**

**3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:**

Além das previsões contidas no **ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

**3.1 Da subcontratação:**

( x ) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**3.2 Da garantia do contrato:**

**3.2.1** A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**3.2.1** Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

**3.2.3** A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

**3.2.4** A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

**3.2.5** A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

**4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:**

**4.1** A contratação com o licitante vencedor obedecerá as condições do instrumento de contrato constante do **Anexo VI**, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**4.2** Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes **OBRIGAÇÕES:**

**4.2.1** Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

**4.2.2** Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência. **[serviços contínuos]**

**4.2.3** Em caso de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, será aplicado o percentual de **0,2%** ao dia, até o trigesimo dia de atraso, e de **0,6%** por cada dia subsequente ao trigesimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**4.2.3.1** Consideram-se obrigações acessórias aquelas cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace o funcionamento dos equipamentos objeto de manutenção em conformidade com as especificações técnicas exigíveis.

**5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS**

Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários é de:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

LOTE ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE MÁQUINAS	VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS POR MÁQUINA (60%)	VALOR MENSAL ESTIMADO DAS PEÇAS POR MÁQUINA (40%)	VALOR MENSAL ESTIMADO POR MÁQUINA (100% = SERVIÇOS + PEÇAS)	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 36.000 BTU/H, com reposição de peças. SIMPAS: 04.37.00.00164888-8	16	R\$ 119,13	R\$ 79,42	R\$ 198,55	R\$ 3.176,80	R\$ 38.121,60
2	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/H, com reposição de peças. SIMPAS: 04.37.00.00164889-6	21	R\$ 119,13	R\$ 79,42	R\$ 198,55	R\$ 4.169,55	R\$ 50.034,60
3	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 24.000 BTU/H, com reposição de peças. SIMPAS: 04.37.00.00164890-0	06	R\$ 119,13	R\$ 79,42	R\$ 198,55	R\$ 1.191,30	R\$ 14.295,60
4	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/H, com reposição de peças. SIMPAS: 04.37.00.00164891-8	02	R\$ 119,13	R\$ 79,42	R\$ 198,55	R\$ 397,10	R\$ 4.765,20



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

5	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 9.000 BTU/H, com reposição de peças. <b>SIMPAS:</b> <b>04.37.00.00164892-6</b>	09	R\$ 119,12	RS 79,41	R\$ 198,53	R\$ 1.786,77	RS 21.441,24
6	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 27.000 BTU/H, com reposição de peças. <b>SIMPAS:</b> <b>04.37.00.00164893-4</b>	07	R\$ 119,13	RS 79,42	R\$ 198,55	R\$ 1.389,85	RS 16.678,20
7	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 46.000 BTU/H, com reposição de peças. <b>SIMPAS:</b> <b>04.37.00.00164894-2</b>	10	R\$ 119,13	RS 79,42	R\$ 198,55	R\$ 1.985,50	RS 23.826,00
8	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva e corretiva, com capacidade de refrigeração de 14.000 BTU/H, com reposição de peças. <b>SIMPAS:</b> <b>04.37.00.00164895-0</b>	02	R\$ 119,13	RS 79,42	R\$ 198,55	R\$ 397,10	R\$ 4.765,20
9	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva, corretiva e reparo, potência de 7.500 BTU/H, com reposição de peças. <b>SIMPAS:</b> <b>04.37.06.00000471-5</b>	03	R\$ 119,11	RS 79,41	R\$ 198,52	R\$ 595,56	R\$ 7.146,72



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

10	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva, corretiva e reparo, potência de 12.000 BTU/H, com reposição de peças. <b>SIMPAS: 04.37.06.00000472-3</b>	09	R\$ 119,12	R\$ 79,42	R\$ 198,54	R\$ 1.786,86	R\$ 21.442,32
11	MANUTENCAO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo VRF, preventiva, corretiva e reparo, potência de 16.000 BTU/H, com reposição de peças. <b>SIMPAS: 04.37.06.00000473-1</b>	11	R\$ 119,13	R\$ 79,42	R\$ 198,55	R\$ 2.184,05	R\$ 26.208,60
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL E ANUAL (SERVIÇOS + PEÇAS)</b>						<b>R\$ 19.060,44</b>	<b>R\$ 228.725,28</b>



001/2020, que tem como objeto: Prestação de Serviço para instalação e locação de estruturas físicas destinadas a apoiar a execução do policiamento ostensivo (PEO,PPM,PRT E TENDA DE ABORDAGEM) durante o período de carnaval 2020 em Juazeiro-BA. Tipo de Licitação: Menor Preço por item. Decide declarar como vencedora do presente certame a empresa: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, CNPJ: 08.272.076/0001-88. Valor da Licitação 204.745,17 (duzentos e quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos). MARCELA GEOVANINI NERIS DA SILVA-SD PM Presidente da CPL, adjudica o objeto do presente certame ao respectivo licitante. Juazeiro-BA. ANSELMO ALVES BRANDÃO - CEL PM Comandante Geral da Polícia Militar, homologa o resultado.

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º DAL 004/2020/N.º BB 800109/DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO

A Pregoeira Oficial da PMBA/DAL, em conformidade com a Lei Estadual 9.433/05 e disposições do Edital da licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Contratação de serviço de higienização em reservatórios de água potável para a Polícia Militar da Bahia no Carnaval/2020. Empresa Adjudicatária: INSETILAR CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS LTDA - ME, CNPJ: 04.600.635/0001-80. Lote Único - Valor Total: R\$ 8.600,00 (oito mil seiscentos reais) - Daniele Maria Bomfim Castro - Cap PM - Pregoeira Oficial. **HOMOLOGAÇÃO:** O Comandante Geral, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, Inciso XVI da Lei Estadual 9.433/05, homologa o resultado do Pregão Eletrônico N.º DAL 004/2020 - Lote único, para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador, BA 03/02/2020. Anselmo Alves Brandão - Cel PM - Cmt Geral da PMBA.

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º DAL24/2019/PMBA/DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO

O Pregoeiro Oficial da PMBA/DAL, em conformidade com a Lei Estadual 9.433/05 e disposições do Edital da licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Locação, montagem, instalação, manutenção, higienização, limpeza e desmontagem de estruturas para utilização da PMBA durante o Carnaval 2020. Empresas Adjudicatárias: Lote 1 - Triangular Montagem e Produção de Eventos Ltda, CNPJ 04.779.838/0001-86 - Valor Total: R\$ 488.236,75 (quatrocentos e oitenta e oito mil duzentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos); Lote 2 e 7 - Top Estruturas Tubulares Eireli, CNPJ 02.053.458/0001-34 - Valor Total: R\$ 443.207,16 (quatrocentos e quarenta e três mil duzentos e sete reais e dezesseis centavos); Lotes 3, 5 e 12 - Lisboa Construções Entretenimentos e Locação, CNPJ 12.342.574/0001-27 - Valor Total: R\$ 840.241,92 (oitocentos e quarenta mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos); Lotes 4, 8 e 13 - Locoldos Locação de Equipamentos Eireli, CNPJ 22.381.056/0001-76 - Valor Total: R\$ 774.558,95 (setecentos e setenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos); Lotes 6 e 10 - TJE Locação de Toldos Ltda, CNPJ 06.372.655/0001-77 - Valor Total: R\$ 422.062,73 (quatrocentos e vinte e dois mil sessenta e dois reais e setenta e três centavos); Lote 9 - Ritmo Bahia Construções e Comércio Ltda, CNPJ 04.319.890/0001-50 Valor Total: R\$ 629.565,96 (seiscentos e vinte e nove mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos); Lote 11 - Tmais Serviços e Locações de Estruturas Ltda, CNPJ 13.124.239/0001-15 - Valor Total: R\$ 102.335,62 (cento e dois mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos); - Hiago Felipe Gonzaga - Ten PM - Pregoeiro Oficial. **HOMOLOGAÇÃO:** O Comandante Geral, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, Inciso XVI da Lei Estadual 9.433/05, homologa o resultado do Pregão Eletrônico N.º DAL 25/2019 - Lotes 1 a 13, para os objetos adjudicados supramencionados. Salvador-BA, 03/02/2020. Anselmo Alves Brandão - Cel PM - Cmt Geral da PMBA.

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO/PP 002-2020/PMBA-13º BEIC-TX. DE FREITAS

O Pregoeiro do 13º BEIC/Tx. de Freitas, em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.433/2005 e disposições do edital de Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Serviço de montagem e desmontagem de estruturas físicas destinadas ao Policiamento Ostensivo durante a Operação Carnaval/2020 nas Cidades de Alcobaça, Caravelas, Prado, Mucuri e Nova Viçosa. Empresa adjudicatária: LOC PALCOS ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 01.345.458/0001-45, vencedora dos itens 1 e 2. Valor total: R\$ 125.206,92 (cento e vinte e cinco mil duzentos e seis reais e noventa e dois centavos). Critério de Julgamento: menor preço pelo multiplicador "K". Teixeira de Freitas-BA, 31/01/2020. Cb PM Reinaldo Ferreira Gonçalves - Pregoeiro. **HOMOLOGAÇÃO:** O Cel PM Anselmo Alves Brandão, Comandante Geral da PMBA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual n.º 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Presencial n.º 002/2020, para o objeto adjudicado supra mencionado. Salvador, BA, 31/01/2020.

## RECURSOS

### SECRETARIA DA SAÚDE

#### RESULTADO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2019 - SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES - CEAC

O Secretário de Saúde do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 203 da Lei Estadual n.º 9.433/2005, decide **JULGAR IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, conforme decisão nos autos do Processo n.º 019.9039.2019.0034238-11, na licitação acima referenciada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS REPAROS GERAIS VISANDO ADEQUAÇÃO DA CLIMATIZAÇÃO/EXAUSTÃO DA SALA DE NECRÓPSIA DO SVO, LOCALIZADO NO IML, EM SALVADOR - BAHIA, Salvador - BA, 03/02/2020. Fábio Vilas-Boas Pinto, Secretário de Saúde do Estado da Bahia

## CONTRATOS

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### RESCISÃO DE CONTRATO - Base Legal. art. 168, inciso II da Lei nº. 9.433/05.

Contrato nº. PGE nº 011/2016  
Processo nº. 006.7550.2019.0018111-07  
Contratante: **ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Contratada: **UNIVERSAL COPIADORAS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
Objeto: Antecipar o tempo final do contrato, que se considera extinto em sua totalidade, a partir de 01/02/2020.

#### RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2019.0003051-18  
Contrato nº PGE 001/2020 - Pregão Eletrônico nº 011/2019  
Contratante: **ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
Contratada: **ARQTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**  
Objeto: Serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo em condicionadores de ar que compõem o sistema tipo VRF, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes, condicionada esta à prévia aprovação de orçamento específico, nos aparelhos/equipamentos pertencentes ao Estado da Bahia e em uso na PGE, no valor global estimado para serviços e peças de R\$ 81.479,52 (oitenta e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos.) Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (01/02/2020). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço global. Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais Gestora: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

#### APOSTILA Nº 001 AO CONTRATO Nº 082/2019

Processo SEI nº: 009.1496.2020.0003844-68. O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, autorizado pelo Decreto publicado no D.O.E., edição 02 de Abril de 2014, e considerando o disposto no art. 135, I da Lei 9.433/05, **RESOLVE** expedir a presente **APOSTILA** para alteração da Cláusula sexta - Dotação orçamentária, do contrato nº 82/2019, celebrado entre o Estado da Bahia, através da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB, e a Empresa RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 18.150.794/0001-35, substituindo a Ação 04.122.218.2665 para 04.122.315.2665 e a Natureza da Despesa 3.3.90.34 para 4.4.90.3900, nos elementos do ordenador de despesa da SUPAT. Assinatura: 03.02.2020.

#### EDELVINO DA SILVA GOÊS FILHO

Secretário da Administração

## SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

### Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa BRM Serviços de Manutenção e Conservação Ltda - OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 29/01/2020 e término em 28/01/2021 - VALOR: O valor global estimado deste contrato é de R\$290.994,60 (duzentos e noventa mil e novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.10.301.0001, Fonte: 147, Projeto/Atividade: 2000, Elemento de Despesa: 33.90.3700 - ASSINATURAS: Luis Maurício Bacellar Batista/Diretor Geral/ADAB, Itana Serra Lima/Coordenadora Administrativa Financeira/ADAB e Matheus Castro de Jesus/Empresa BRM Serviços de Manutenção e Conservação Ltda - DATA DA ASSINATURA: 28/01/2020

## SECRETARIA DE CULTURA

### Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB

#### FUNCEB/RESUMO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2016; Proc. SEI Nº 054.4573.2019.0002581-18; Partes: FUNCEB/Empresa THYSENKRUPP ELEVADORES S/A. Objeto: Prorrogação do prazo